



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 109/16 - Mens. n.º 43/16 - Autógrafo n.º 73/16 - Proc. n.º 3250/16

Recebido

30 JUN. 2016 /

12:20

*Patricia Moraes Bonci*  
Patricia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

Patricia Moraes Bonci  
Matrícula 23.341

Lei n.º

Altera a estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica.

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A estrutura administrativa e a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, objetos da Lei n.º 4.395/2008, modificada pelas Leis ns. 4.513/2009, 4.574/2010, 4.731/2011 e 5.270/2016, são alteradas consoante as disposições emergentes da presente Lei.

**Art. 2º.** Os cargos de provimento efetivo de "Procurador – 40 horas semanais" da Prefeitura do Município de Valinhos passam a denominar-se "Procurador – 27 horas semanais", com as seguintes características:

- I. Requisitos: nível superior em Direito e inscrição na OAB/SP;
- II. Jornada semanal: 27 horas;
- III. Referência remuneratória: 113.

Parágrafo único. São mantidos as características e os elementos do cargo referido no *caput* que não tenham sido alteradas pela presente Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 109/16 - Mens. n.º 43/16 - Autógrafo n.º 73/16 - Proc. n.º 3250/16 Fl. 02

**Art. 3º.** Os cargos de provimento efetivo de "Supervisor de Campo" da Prefeitura do Município de Valinhos passam a ter as seguintes características:

- I. Requisitos: nível médio de instrução;
- II. Jornada semanal: 40 horas;
- III. Referência remuneratória: 64.

Parágrafo único. São mantidos as características e os elementos do cargo referido no *caput* que não tenham sido alteradas pela presente Lei.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por verbas próprias consignadas em orçamento.

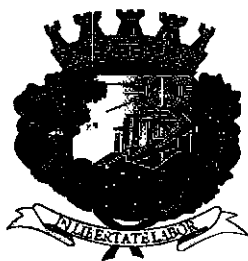
**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 29 de junho de 2016.**

**Sidmar Rodrigo Toloi  
Presidente**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO



Do P.L. n.º 109/16 - Mens. n.º 43/16 - Autógrafo n.º 73/16 - Proc. n.º 3250/16 Fl. 03



**Israel Scupenaro**  
1º Secretário



**César Rocha Andrade da Silva**  
2º Secretário